



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000413804

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2115474-14.2025.8.26.0000, da Comarca de Santa Branca, em que é agravante MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, são agravados JOAO MOREIRA DA SILVA S BRANCA - EPP e JOÃO MOREIRA DA SILVA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 14ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento em parte ao recurso, com determinação. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores REZENDE SILVEIRA (Presidente) E WALTER BARONE.

São Paulo, 29 de abril de 2025.

OCTAVIO MACHADO DE BARROS

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Voto 37.775.

Agravo de Instrumento nº 2115474-14.2025.8.26.0000.

Agravante: Prefeitura Municipal de Santa Branca.

Agravado: Joao Moreira da Silva S Branca - Epp e outro.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – Taxa de licença e saldo de acordo de parcelamento – Período compreendido entre 2002 a 2018 – Decisão que indeferiu pedido de indisponibilidade de bens do executado no CNIB em razão da admissão do IRDR 2256317-05.2020.8.26.0000 (Tema 44) – Impossibilidade – Hipótese prevista no art. 185-A, do CTN, que não se amolda ao Tema 44 que trata da utilização do CNIB como meio de assegurar o cumprimento de decisão judicial, nos termos do inciso IV, do art. 139 do CPC – Impossibilidade, contudo do exame de mérito – Questão que deve ser submetida ao Juízo de origem para apreciação, evitando-se a supressão de um grau de jurisdição – Decisão reformada. Recurso parcialmente provido, com determinação.

Agravo de Instrumento interposto contra decisão que, em execução fiscal¹ por dívida de taxa de licença e saldo de acordo de parcelamento, indeferiu a pedido de registro do executado no Cadastro Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB em razão da admissão do IRDR 2256317-05.2020.8.26.0000 (Tema 44). A agravante alega, em síntese, a distinção entre o Tema que trata da indisponibilidade de bens como meio de assegurar o cumprimento de decisão judicial (inciso, IV, do art. 139 do CPC) e a indisponibilidade de bens na execução fiscal (art. 185-A, do CTN) e que houve o preenchimento dos requisitos para o deferimento da medida prevista no art. 185-A, do CTN, diante da citação do executado sem o pagamento ou apresentação de

¹ Valor da causa em agosto/2019: R\$ 6.791,24.

bens à penhora, com exaurimento das tentativas de localização de bens do devedor, conforme definido pela STJ no Tema 714 e Súmula 560. Recurso processado sem intimação da parte agravada.

Relatado.

O recurso comporta provimento em parte, com determinação.

Importante observar que não há se falar em suspensão da execução por afetação ao Tema 44, IRDR nº 2256317-05.2020.8.26.0000, pois este diz respeito à possibilidade de utilização do CNIB com fundamento no inciso IV, do art. 139, do CPC, enquanto o pedido de indisponibilidade de bens na presente execução fiscal está fundamentado no art. 185-A, do CTN, como já decidiu esta Corte:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – ISSQN – Exercícios de 2014 a 2016 – Insurgência em face de decisão que determinou a suspensão do processo até o julgamento do recurso repetitivo afetado (Tema 44 – IRDR nº 2256317-05.2020.8.26.0000) – Descabimento – IRDR discute a possibilidade de utilização da CNIB como meio para assegurar o cumprimento de decisão judicial, nos termos do art. 139, IV do CPC – Determinação de suspensão não engloba execuções fiscais – Pedido de indisponibilidade, no caso concreto, com fundamento no art. 185-A do CTN – Decisão reformada – Recurso provido, com determinação. (TJSP; Agravo de Instrumento 2300651-22.2023.8.26.0000; Relator (a): REZENDE SILVEIRA; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Público; Foro de Bariri - 2ª Vara; Data do Julgamento: 29/01/2024; Data de Registro: 29/01/2024).

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução Fiscal – ISS dos exercícios de 2014 a 2017 – Decisão que determinou a suspensão do pedido de indisponibilidade de

pesquisa de bens imóveis (CNIB) em razão da admissão do IRDR nº 2256317-05.2020.8.26.0000 (Tema 44) pelo Órgão Especial deste Egrégio Tribunal de Justiça – Descabimento – IRDR que aborda a possibilidade de assegurar o cumprimento de decisão judicial com base no art. 139 do Código de Processo Civil – A indisponibilidade de bens na execução fiscal está embasada no art. 185-A do Código Tributário Nacional – Aplicação do Tema nº 714 e Súmula 560, ambos do Colendo Superior Tribunal de Justiça – Precedentes – Decisão reformada – Recurso provido, com determinação.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2189693-66.2023.8.26.0000; Relator (a): ADRIANA CARVALHO; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Público; Foro de Bariri - 1ª Vara; Data do Julgamento: 29/08/2023; Data de Registro: 29/08/2023).

Contudo, a questão não foi objeto da decisão recorrida e o pedido de registro do executado na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB deverá ser analisado pelo digno Juízo de origem, a fim de não suprimir um grau de jurisdição, com o prosseguimento da execução fiscal.

Daí por que, dá-se parcial provimento ao recurso, com determinação.

OCTAVIO MACHADO DE BARROS

Relator